

Decreto de Canara 2020.0429
A Canara Municipal resolveu por
unanimidade ratificar o
despacho n.º 15/2020



[Handwritten signature]

DESPACHO N.º 15 / 2020

Assunto: Estado de emergência nacional | COVID-19

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

No dia 18 de março, a Assembleia da República debateu e aprovou a Resolução n.º 15-A/2020, através da qual foi concedida autorização para a declaração do estado de emergência solicitada pelo Presidente da República – o que sucedeu, com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Nessa sequência, o Governo regulamentou a aplicação do estado de emergência, através do Decreto n.º 2-A/2020 (retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020), que entrou em vigor às 00h00 do dia 22 de março.

No dia 2 de abril, a Assembleia da República debateu e aprovou a Resolução n.º 22-A/2020, através da qual autorizou o Presidente da República a renovar a declaração do estado de emergência até 17 de abril – o que sucedeu, com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020.

Na mesma data, o Governo regulamentou a aplicação da prorrogação do estado de emergência, através do Decreto n.º 2-B/2020, que revogou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

No dia 16 de abril, a Assembleia da República debateu e aprovou a Resolução n.º 23-A/2020, autorizando o Presidente da República a renovar a declaração do estado de emergência até ao dia 2 de maio (Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril).

O Governo regulamentou a prorrogação do estado de emergência através do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, revogando o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril.

Este diploma, que entrou em vigor às 00h00 do dia 18 de abril, inclui, entre outras, normas relativas ao confinamento obrigatório, à circulação de pessoas, à abertura de estabelecimentos comerciais e ao funcionamento dos serviços públicos.

A **Lei n.º 6/2020, de 10 de abril**, diploma que aprova o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, produz efeitos a partir do dia 12 de março de 2020 e vigora até 30 de junho de 2020.

De entre as medidas aprovadas, a presente Lei, nos seus n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º dispõem em matéria de isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais ser *“da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.”*, à exceção dos impostos previstos.

Tais isenções devem, entretanto, *“ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”* (n.º 3).

Dispõe ainda a Lei n.º 6/2020, em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade que, *“durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.”* (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020).

Dispõe em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade que *“os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.”* (n.º 2), devendo contudo *“os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”* (n.º 3)

A Lei n.º 6/2020, de 10 de abril trata, assim, de uma legislação que **altera competências dos órgãos municipais e dispensa a forma regulamentar prévia apenas para medidas associadas ao combate à pandemia da doença COVID-19** e relativamente a matéria de isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades **intermunicipais** – com exceção feita aos impostos – e **de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade**.

Considerando a diversa legislação e regulamentação governamental sobre a situação de emergência nacional e a situação de contingência no âmbito do COVID-19;

Considerando, as recomendações da Direção Geral de Saúde e demais entidades públicas com competências na matéria em causa;

Considerando, em linha com as diversas medidas governamentais, a prioridade na dinamização económica do concelho, na mitigação das dificuldades e adversidades mais imediatas provocadas pela situação epidemiológica vivida, e a necessidade de minimizar os fortes impactos negativos na população em geral, nas dificuldades financeiras acrescidas sentidas pelas famílias pela previsível consequente perda de rendimentos, no forte impacto financeiro negativo para as empresas originado pela impossibilidade de operarem por força das medidas de confinamento e de encerramento obrigatório imposto pelo estado de contingência a que estão sujeitos e, por fim, às instituições públicas e associações que, por força da sua atividade, continuam a prestar serviços públicos prioritários e que, por esse facto, se encontram em situação de risco acrescido de contrair a doença e que importa, na primeira linha, proteger;

Nestes termos **DETERMINO**, pelo acima exposto, a implementação/aplicação das seguintes medidas excecionais e temporárias, de carácter urgente, de resposta à situação de pandemia epidemiológica da doença COVID-19:

Apoio às Famílias/Municípios:

- **Apoio à população no acesso a bens essenciais (alimentos, medicamentos e outros)** – apoio na rede de distribuição ao domicílio de bens e produtos essenciais, em coordenação com jovens voluntários que fazem a gestão e acompanhamento da intervenção. Os jovens voluntários e os técnicos do Município e do CLDS-4G Agir Sempre+ recebem os contactos telefónicos de idosos e grupos de risco, registando os pedidos dos bens (alimentos, pedidos de guias de tratamento na Unidade de Saúde, medicamentos, rações para animais, pedidos de pagamentos de despesas de luz e água, entre outros), procedendo à sua aquisição e posterior entrega nos domicílios, sendo utilizadas, para o efeito, viaturas da Câmara Municipal (dado conhecimento em reunião da Câmara Municipal de 25/03/2020);

- Criação de um **Grupo de Trabalho para Apoio e Acompanhamento da População Idosa**, isolada e sem suporte familiar, bem como **pessoas integradas nos grupos de risco** identificadas, numa ação proactiva, para contacto telefonico com todas as pessoas que vão sendo identificadas pelos parceiros sociais e outros, bem como alargar essa rede de contactos aos alunos da Universidade Sénior de Figueiró dos Vinhos e utentes do projeto CLDS-4G – Agir Sempre +, no sentido de as acompanhar e ajudar a suprir as dificuldades que tenham no acesso aos bens essenciais, mas também com o intuito de minimizar a solidão que toda esta vivência agudiza – Despacho n.º 12/2020, de 20/03/2020 (dado conhecimento em reunião da Câmara Municipal de 25/03/2020)
- **Fornecimento de refeições escolares** aos alunos do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, detentores de Escalão A, de todos os níveis de ensino, através da entrega das refeições no domicílio dos alunos, assegurada pela Autarquia. Numa primeira fase foram efetuadas entregas diárias das refeições confeccionadas, passando numa segunda fase, e de acordo com o solicitado pela DEGESTE, com a concordância do AEFV, a serem distribuídos cabazes de alimentos para confeção das refeições, com uma periodicidade quinzenal;
- Apoio à **APIN** - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, na **aplicação a todos os clientes domésticos (famílias) do Tarifário Social**, que consistirá, assim, na redução do custo das faturas da água durante os meses de março, abril e maio, a todos os clientes domésticos (famílias);
- Criação da página digital **Nutrição Contigo em Casa**, dando continuidade ao projeto na área da nutrição e saúde alimentar desenvolvida pelo Município, no sentido de motivar e sensibilizar a comunidade para a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis e promotores da saúde;
- Apoio ao Serviço de Psicologia da Unidade de Saúde de Figueiró dos Vinhos, na divulgação de uma **Linha Específica de Apoio Psicoemocional** destinada, exclusivamente, para responder e minimizar os efeitos ao nível do equilíbrio emocional do cidadão, decorrentes da pandemia. A Linha de Apoio Psicoemocional destina-se a munícipes com COVID-19 em isolamento profilático ou em vigilância ativa e respetivos familiares; a Profissionais das IPSS com sede no concelho e a Profissionais da Câmara Municipal e respetivas Juntas de Freguesia. A linha criada e disponibilizada no concelho é um dos meios de suporte à população e visa, sobretudo, apoiar ao restabelecimento do equilíbrio emocional de todo e qualquer cidadão afetado pela situação provocada pela COVID-19 e respetivas medidas de contenção, nomeadamente o isolamento social;
- Divulgação da **Linha Cancro – Serviço Não Presencial De Apoio Ao Doente** criada pelo Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro mantém disponíveis os serviços de apoio ao doente, nomeadamente o apoio social (material), jurídico e psico-oncológico, através de equipas de profissionais que se encontram a desenvolver atividade em regime de teletrabalho.

Apoio a Empresas:

- Apoio à **APIN** - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, na aplicação a todos os **clientes não domésticos** (comércio, serviços, indústria, IPSS's e outros) **uma redução, no valor da fatura, de 80 %**, durante os meses de março, abril e maio. A medida pretende, deste modo, numa perspetiva de solidariedade social às empresas e às IPSS's, responsáveis pela dinamização económica da região, mitigar as dificuldades e adversidades mais imediatas, inerentes ao atual Estado de Emergência do país, provocado pela Pandemia gerada pelo novo Coronavírus, COVID-19;
- **Divulgação de estabelecimentos com take-away**; existentes no concelho, com serviço de refeições para fora disponibilizando serviços de takeaway e/ou entrega ao domicílio;

- **Divulgação da medida Incentivo Financeiro Extraordinário para o Apoio à Normalização da Atividade da Empresa**, criada pelo Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, no âmbito de um conjunto de medidas de carácter extraordinário e temporário, destinadas aos trabalhadores e empregadores afetados pela situação de emergência atual desencadeada pelo surto da COVID-19;
- **Apoio às empresas através do Gabinete de Apoio ao Investimento**, no que respeita à divulgação e procedimentos necessários para acesso aos programas governamentais de incentivos e apoios;
- **Distribuição de material de proteção - máscaras cirúrgicas**, adquiridas pelo Município, no âmbito de procedimento de contratação levado a cabo pela CIMRL, procedendo-se à distribuição gratuita de máscaras cirúrgicas, **por todos os estabelecimentos comerciais e serviços cujo funcionamento se encontra autorizado**. No seguimento das recomendações da DGS (Direção Geral de Saúde) relativamente ao uso de máscara em espaços públicos, e ciente das dificuldades na aquisição deste tipo de equipamento, dificuldade também sentida pela Câmara Municipal, assumiu a Câmara a responsabilidade e importância de reforçar a segurança de todos os que contribuem, diariamente, para assegurar serviços e bens essenciais à população, contribuindo, desta forma, para a continuidade da normalidade possível durante o Estado de Emergência em que o país vive.

Instituições/Associações:

- **Entrega de material de proteção** às entidades locais com maior intervenção e relevância no combate à pandemia, numa perspetiva de minimizar o impacto da proliferação do novo Coronavírus, COVID-19 no concelho. **Máscaras cirúrgicas**, adquiridas pela Câmara Municipal, e **Viseiras**, produzidas numa parceria entre o Politécnico de Leiria e empresas do setor dos plásticos, moldes e embalagens, e ofertadas aos dez municípios da CIMRL (Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria) foram, assim, distribuídas pelas **IPSS's** do concelho, **Unidade de Saúde, Bombeiros Voluntários, GNR e Juntas de Freguesia**.
- **Criação de espaços de apoio no combate à pandemia**, correspondendo a uma solicitação da ARS Centro e articulada com a Unidade de Saúde Familiar de Figueiró dos Vinhos, no sentido de precaver uma eventual situação de emergência no concelho face ao possível aparecimento de outros casos COVID-19, encetou-se esforços para a criação de espaços para acolher e apoiar estes doentes. Na vila de Figueiró dos Vinhos, o Pavilhão Gimnodesportivo foi adaptado para acolher duas valências distintas e separadas entre si, criando-se, assim, um primeiro espaço de Apoio à USF (Unidade de Saúde Familiar) e triagem COVID-19, equipado com internet, gabinetes médicos e equipamento próprio, e um segundo espaço de isolamento para Doentes COVID-19, das diversas faixas etárias e com capacidade para albergar 30 pessoas. Já nas Bairradas, foi criado um espaço com capacidade para receber 25 pessoas; a funcionar no Pavilhão Polidesportivo, apto a acolher utentes dos Lares (Idosos), numa situação de acolhimento temporário, que eventualmente tenham de ser retirados desses mesmos lares no âmbito desta pandemia. Os espaços adaptados nestes dois equipamentos desportivos, que contemplam zonas de receção e rastreio, áreas de isolamento e balneários femininos e masculinos, pretendem não só ser uma resposta rápida e eficaz no apoio à população, em particular aos idosos que são os mais vulneráveis à infeção, mas também apoiar o trabalho de médicos e enfermeiros da USF, desviando o atendimento de utentes com sintomas respiratórios, que possam constituir caso suspeitos da COVID-19, para um espaço independente, e libertando, deste modo, o edifício da USF para utentes com outras patologias;
- **Disponibilização de alojamento em unidades hoteleiras** para que os profissionais de saúde e proteção civil que estão na linha da frente no combate à COVID-19 possam optar por não regressar às suas casas depois do trabalho, reduzindo o risco de contaminação;

Outras medidas tomadas pelo Município:

- **Implementação do plano de higienização/desinfecção dos espaços públicos** onde, atualmente, ocorre maior permanência e concentração de pessoas.
A higienização/desinfecção, feita com solução aquosa à base de hipoclorito, ocorre em algumas vias públicas, em acessos a Multibancos (ATM) e em diversos acessos a espaços e estabelecimentos abertos ao público, incluindo os respetivos estacionamento rodoviários. Além destes espaços, são higienizados/desinfetados, igualmente, todos os Ecopontos e contentores do lixo. Os trabalhos de higienização/desinfecção no concelho de Figueiró dos Vinhos, são realizados pelas equipas do município e pelas equipas das respetivas Juntas de Freguesia. Foram, ainda, divulgados procedimentos e reforçado o pedido, a todos os cidadãos, para colocar os seus resíduos domésticos dentro de dois sacos resistentes, no máximo até 2/3 da sua capacidade, e dentro do contentor do lixo ou ecoponto, NUNCA no chão;
- **Suspensão de alguns prazos administrativos** (Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março) até cessação das medidas de prevenção, contenção e mitigação, por se encontrarem encerrados os serviços administrativos de atendimento público e não existir plataforma eletrónica (Edital n.º 21/2020);
- **Suspensão da realização pública das reuniões de Câmara** até 30 de junho de 2020, de acordo com a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março – Edital n.º 20/2020 (dado conhecimento em reunião de 25/03/2020);
- **Prorrogação do prazo de entrega de propostas** e alteração da forma de entrega no processo de hasta pública para cedência de espaços no **complexo empresarial Sonuma** - Edital n.º 22/2020 (dado conhecimento em reunião de 25/03/2020);
- **Dar continuidade à execução das obras/empreitadas em curso** e complementarmente, como medida de dinamização económica, priorizar pagamentos a fornecedores locais, instituições concelhias e empreiteiros, bem como manter a planificação existente, relativa ao lançamento de diversos procedimentos de contratação pública de aquisição de bens e serviços, aprovados pelos órgãos competentes.

Todas as medidas já tomadas/implementadas serão reavaliadas de acordo com a evolução da situação de contingência face à situação epidémica do COVID-19.

O presente despacho produz efeitos à data da produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

À reunião de Câmara para ratificação.

Figueiró dos Vinhos, 23 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)